

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 12 DE NOEMBRO DE 2007

“Estabelece normas para a participação de conselheiros e servidores do IPRESB em congressos, seminários, simpósios, workshopping, cursos e eventos correlatos.”

WEBER SERAGINI, Superintendente do IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 171 de 26 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para as participações de conselheiros e servidores do em congressos, cursos e outros eventos, com o objetivo de melhor prepará-los para desempenharem suas atribuições na Previdência Municipal; e

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos nas despesas relativas à participação de conselheiros e segurados do IPRESB nesses eventos;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho de Administração do IPRESB em sua reunião ordinária realizada em 11 /10/2007 (Ata nº 10/07),

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de membros titulares dos órgãos colegiados do IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri em congressos, seminários, simpósios, workshopping, cursos e outros eventos similares, às expensas do Instituto, dependerá da prévia autorização do seu Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares poderão participar de eventos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e na fiscalização dos regimes próprios de previdência social.

Art. 2º. A participação dos membros da Diretoria Executiva e dos demais servidores do IPRESB, nos eventos a que se refere este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Superintendente da Autarquia.

Parágrafo único. A participação dos servidores do IPRESB em cursos e eventos similares, com vistas ao seu aperfeiçoamento para melhor desempenhar as atribuições de seu cargo, será autorizada desde que o programa ou o conteúdo do curso ou do evento se relacione direta ou indiretamente com as tarefas que desenvolve no Instituto.

Art. 3º. A participação de conselheiros e de membros da Diretoria Executiva do IPRESB em eventos, às custas do IPRESB, fica limitada ao máximo de 5 (três) participações por ano, e apenas uma delas em evento realizado fora do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A decisão pela participação de conselheiros, de membros da Diretoria Executiva e dos servidores do IPRESB em eventos deverá dar preferência sempre pela sua proximidade, pela importância de seu conteúdo programático e de seus preletores.

Art. 5º. A participação de conselheiros titulares em cada evento, a que se refere este decreto, não poderá abranger mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada um dos colegiados, exceto quando eles forem realizados dentro da Grande São Paulo ou num raio de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Barueri.

Art. 6º. A participação de conselheiros ou de membros da Diretoria Executiva em eventos que não acarretem despesas para o Instituto não fica sujeita a qualquer uma das limitações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A participação nos eventos a que se refere este artigo deverá ser previamente comunicada à Superintendência do IPRESB.

Art. 7º. A Superintendência do IPRESB não poderá autorizar a participação concomitante de mais de 03 (três) servidores do instituto em cada curso ou evento.

Art. 8º. Os participantes de eventos, às custas do IPRESB, ficam obrigados a apresentar à Superintendência do IPRESB, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – comprovante de sua participação no evento; e

II - relatório individualizado contendo o nome dos palestrantes, as palestras ministradas, o resumo e os tópicos mais importantes dessas palestras.

§ 1º. Os relatórios individualizados apresentados por conselheiros deverão ser xerocopiados e distribuídos, pela Superintendência, aos demais conselheiros que não tiverem participado do evento.

§ 2º. No caso de participação de servidores em cursos e outros eventos, o conteúdo programático dos relatórios por eles apresentados deverá ser repassado aos demais servidores, em reunião especialmente convocada pelo Superintendente para esse fim.

§ 3º. Na hipótese de o participante do evento não comprovar a sua participação, oferecer cópia de relatório de outro participante, ou não oferecer o seu relatório individualizado, ficará impedido de participar de eventos subsequentes.

Art. 9º. A Superintendência se obriga a repassar em tempo hábil aos colegiados do IPRESB e aos servidores da Autarquia os eventos que atendam as prescrições previstas no parágrafo único dos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 10. Cumprirá à Superintendência providenciar as inscrições, o transporte e a estadia dos participantes nos eventos a que se refere esta Resolução.

§ 1º. As despesas na forma de adiantamento deverão ser comprovadas pelos participantes do evento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno a Barueri.

§ 2º. Sempre que houver prazo para a realização de inscrições com desconto nas respectivas taxas, as inscrições deverão ser feitas dentro desse prazo.

§ 3º. A Superintendência poderá negar-se a fazer as inscrições de conselheiros, servidores ou de membros da Diretoria Executiva, quando elas tiverem que ser feitas depois do prazo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barueri, 12 de novembro de 2007.

WEBER SERAGINI
SUPERINTENDENTE DO IPRESB